

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
LEI.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 113-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2025.	2
LEI MUNICIPAL Nº 114-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2025.	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 129-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2025.....	2
DECRETO	3
DECRETO MUNICIPAL Nº 010-GAB, DE 15 DE ABRIL DE 2025.	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007.1/2025.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	16
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 001/2025-0052304/2025.....	16
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001.2025-003.1.2025	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2025-006.1/2025	17

CHEFE DE GABINETE

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 113-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Concede reajuste de vencimentos dos procuradores municipais efetivos e dá outras providências.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos procuradores municipais efetivos da Administração Pública Direta do Município de Montes Altos, a partir de 1º de abril de 2025. Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre os valores constantes na Lei Municipal nº 82-GAB, de 25 de abril de 2023 que concedeu reajuste de vencimentos dos procuradores municipais efetivos de Montes Altos, Art. 2º O valor dos vencimentos do Procuradores Municipais de Montes Altos/MA, terá um acréscimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a cima do salário base e será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) bem como na perda inflacionária do período. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE ABRIL DE 2025. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: lbwosrbg9m120250424130406

LEI MUNICIPAL Nº 114-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Concede reajuste de vencimentos Assistente Jurídico Municipal efetivo e dá outras providências. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art.

1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento do Assistente Jurídico Municipal efetivo da Administração Pública Direta do Município de Montes Altos, a partir de 1º de abril de 2025. Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre os valores constantes na Lei Municipal nº 01/2016 que instituiu o cargo de Assistente Jurídico do Município de Montes Altos. Art. 2º O valor do vencimento do Assistente Jurídico Municipal de Montes Altos/MA, terá um acréscimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a cima do salário base e será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) bem como na perda inflacionária do período. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE ABRIL DE 2025. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: zjbunlnpfke20250424130437

PORTARIA

PORTARIA Nº 129-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL. O Exmo. Sr. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferidas pelo Art. 72, da Lei Municipal nº 034/1998 – Estatuto e Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Montes Altos-MA, e Parecer Jurídico nº 030/2025 – PGM. RESOLVE: Art. 1º– Conceder Licença Prêmio (Licença Especial) à Senhora JANAINA RODRIGUES CARREIRO, brasileira, matrícula nº 240, portadora do CPF nº **616.423-**, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 16/04/2025 até 16/07/2025. Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/04/2025, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM

24 DE ABRIL DE 2025. DOMINGOS PINHEIRO
CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 5wj9adqbyqq20250424130418

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES
ALTOS/MA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE
2025. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito
Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: efzrmemecjy20250424140407

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 010-GAB, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MONTES ALTOS-MA, NOMEIA SEUS MEMBROS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, em consonância com as disposições da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.861, de 04/09/ 2008, relativas ao Programa Saúde na Escola – PSE, DECRETA: Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI do Programa Saúde na Escola – PSE, no âmbito do Município de Montes Altos-MA. Art. 2º - Compete ao GTI, o cumprimento das atribuições elencadas no art. 3º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.861, de 04.09.2008, observado o prazo nela estabelecido. Art. 3º - Ficam nomeados, enquanto durar o referido Programa, os seguintes membros: • REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 1. Ana Carolina Ferreira Leão (Secretária Municipal de Saúde) 2. Mikail Albuquerque de Souza (Coordenador da Atenção Primária em Saúde) 3. Jayne Sobrinho de Oliveira (Coordenadora do Programa Saúde na Escola – PSE Saúde) • REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 1. Raimunda Marilene Cruz da Silva (Secretária Municipal de Educação) 2. Adilene Pereira da Silva (Coordenadora do Programa Saúde na Escola – PSE educação) • REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 1. Sonia Maria Barros Pimentel (Secretária de Assistência Social) 2. Fernanda Oliveira Barros (Coordenadora do CRAS) Art. 4º - As atividades dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI do Programa Saúde na Escola não serão remunerados, constituindo-se serviço público relevante. Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007.1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007.1/2025

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, inscrita sob o CNPJ nº 06.759.104/0001-60, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador) com sede na Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Bairro Centro – Montes Altos – Maranhão, Cep. nº 65.590-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal nº 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2023, do Decreto Municipal nº 007/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso à internet, para atender as necessidades do Município de Montes Altos, especificados no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador), e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: [S. BARROS DE SOUZA LTDA](#)

CNPJ: 26.431.299/0001-22

Telefone: (99) 98461-9193

Endereço: Rua Dom Marcelino - 1190 – Vila Nova - Imperatriz – MA

E-mail: suellem@netfacilbandalarga.com.br

Representante Legal: Suellem Barros de Souza

Carteira de Identidade nº 16215402001-8 – GEJS/MA e CPF: 006.295.193-90

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviço de Link Dedicado Internet Banda Larga – 27 GB - Circuitos dedicados, sem compartilhamento, full duplex, disponibilidade mínima de 99,9% com tecnologia de fibra óptica.	Mês	12	6.090,00	73.080,00
Valor Total R\$				73.080,00	

Será destinado 6 GB para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; 5 GB para a Secretaria Municipal de Assistência Social; 7 GB para a Secretaria Municipal de Saúde; 9 GB para a Secretaria Municipal Educação e Desenvolvimento Humano

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, nos seus aspectos operacionais, consoante no Decreto Municipal nº 007/2024.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no subitem 4.1 poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Montes Altos.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 007/2024.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO

PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 007/2024.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2025 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Montes Altos (MA), 24 de abril de 2025.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

[Fábio Gomes de Sousa](#)

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Órgão Gerenciador

Pelo FORNECEDOR:

Suellem Barros de Souza

CPF Nº 006.295.193-90

S. BARROS DE SOUZA LTDA

CNPJ Nº 26.431.299/0001-22

TESTEMUNHAS:

1ª)

CPF

2ª)

CPF

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva
Operador do Sacop
Código identificador: \$do1ziwWnEl0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº

001/2025-0052304/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº
001/2025-0052304/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE
MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA: ODONTOTEC COMERCIO

E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº
34.626.067/0001-58. OBJETO: Contratação de empresa
para Prestação de Serviço de Manutenção de equipamentos
odontológicos. DATA DO CONTRATO: 24/04/2025 -
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua
assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 61.737,00 (sessenta e um
mil e setecentos e trinta e sete reais). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 10 - Fundo Municipal de Saúde;
10.301.1004.2-033 - DESCRIÇÃO: Manutenção e
Funcionamento da Atenção Básica; 3.3.90.39.00 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DOMINGOS
PINHEIRO CIRQUEIRA - Prefeito Municipal. MONTES

ALTOS - MA, 24 de abril de 2025.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: tu1v0ugfp20250424150434

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº

001.2025-003.1.2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001.2025-003.1.2025. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: ODONTO ALFA LTDA – CNPJ Nº 40.900.404/0001-56. OBJETO: prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para a população carente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DO CONTRATO: 04/04/2025 - VIGÊNCIA: 31/12/2025. VALOR TOTAL: R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1000 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.1004.2033– Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 04 de abril de 2025.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: skw1gssmlr20250424150416

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº

001/2025-006.1/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2025-006.1/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA: C S SILVA COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 33.144.317/0001-50. OBJETO: aquisição eventual e futura de kit de gêneros alimentícios (cestas básicas) destinados a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial do Município de Montes Altos - MA. DATA DO CONTRATO: 14/04/2025 - VIGÊNCIA: 31/12/2025. VALOR TOTAL: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e

setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 – Fundo Municipal de Assistência Social; Dotação Orçamentária: 08.122.0125.2-042 - DESCRIÇÃO: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Unidade Orçamentária: 24 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Dotação Orçamentária: 08.122.1002.2-074 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 14 de abril de 2025.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: eyzm6e1mc620250424150454

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br